



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

JULGAMENTOS REALIZADOS EM 11 DE SETEMBRO DE 2018

Fizeram parte da sessão de julgamento do dia 11 de setembro de 2018, os seguintes Auditores:

Ivaney Cayres Souza-----Presidente-----

Felipe Diego Barbosa Silva-----Ausente-----

Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli-----

Francisco Honório de Lima Filho-----Ausente-----

Marcelo Vieira-----

João Riche -----

Natalie Lassance Britto Longo-----Procuradora-----

1. **PROCESSO Nº 133/2018** - **DENÚNCIA** - **Denunciado:** Associação Desportiva Embu das Artes (SP), incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art.78 inciso VIII e 82 do RGC/CBF – **AUDITORA- RELATORA:** **DRA.SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar a Associação Desportiva Embu das Artes (SP) em R\$200,00 (duzentos) reais, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art.78 inciso VIII e 82 do RGC/CBF e suspensão do Presidente até a comprovação nos autos do cumprimento da obrigação referente ao pagamento das taxas dos árbitros, nos termos do Art. 191§2º do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

AD Embú das Artes – não apresentou defesa

2- **PROCESSO Nº 134/2018** - Jogo: Coritiba F.C. (PR) X A.A. Ponte Preta (SP)-categoria profissional, realizado em 28 de julho de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Coritiba F.C., incurso no Art. 191, inciso III do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Coritiba F.C., quanto à imputação do Art. 191, inciso III do CBJD. **A Procuradoria requereu a lavratura do acórdão.**”

Funcionou na defesa do Coritiba F.C.-Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.

3- **PROCESSO Nº 135/2018** -Jogo: América F.C. (MG) X Fluminense F.C. (RJ) - categoria profissional, realizado em 19 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série A. **Denunciado:** Aderlan de Lima Silva, atleta do América Futebol Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas o atleta Aderlan de Lima Silva, do América Futebol Clube, por infração ao Art. 254 do CBJD, face a desclassificação do Art. 254-A do CBJD.”

Funcionou na defesa do América F.C.-Dr. Osvaldo Sestário Filho.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

4-PROCESSO Nº 136/2018 - Jogo: Oeste F.C. (SP) X C.S. Alagoano (AL) - categoria profissional, realizado em 21 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciados:** Centro Sportivo Alagoano, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF e 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Centro Sportivo Alagoano, quanto à imputação dos Arts. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 8º inciso XI do RGC/CBF e 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa do C.S. Alagoano –Dra. Barbara Petrucci

5. PROCESSO Nº 137/2018 - Jogo: G.E. Brasil (RS) X Paysandú S.C. (PA) - categoria profissional, realizado em 21 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciados:** Grêmio Esportivo Brasil, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar o Grêmio Esportivo Brasil em R\$1.600,00 (Hum mil e seiscentos) reais, por infração ao Art. 206 do CBJD. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Grêmio Esportivo Brasil-encaminhou defesa escrita



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

6. **PROCESSO Nº 138/2018** -Jogo: C.R. Brasil (AL) X Fortaleza E.C. (CE) - categoria profissional, realizado em 21 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Fortaleza Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Fortaleza Esporte Clube em R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), por infração ao Art.206 do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$800,00. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do Fortaleza EC-Dra. Barbara Petrucci

7.**PROCESSO Nº 139/2018** - Jogo: Londrina E.C. (PR) X A.A.Ponte Preta (SP)-categoria profissional, realizado em 21 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Londrina Esporte Clube, incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, multar o Londrina Esporte Clube em R\$500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 211 do CBJD, contra o voto da Relatora que o multava em R\$3.000,00. **Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão.”**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Funcionou na defesa do Londrina EC-Dr. Eduardo Vargas, que apresentou prova documental.

8. PROCESSO Nº 140/2018 - Jogo: Guarani F.C. (SP) X A.C. Goianiense (GO)-categoria profissional, realizado em 21 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro-Série B. **Denunciado:** Pedro Gonzaga, atleta da A.C. Goianiense, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida o atleta Pedro Gonzaga, atleta da A.C. Goianiense, por infração ao Art. 250§1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa AC Goianiense –Dra. Barbara Petrucci, que apresentou prova de DVD

9. PROCESSO Nº 141/2018 - Jogo: C.R. Flamengo (RJ) X Santos F.C. (SP)-categoria amadora, realizado em 22 de agosto de 2018 – Campeonato Brasileiro Futebol Feminino A-1. **Denunciados:** Clube de Regatas do Flamengo, incurso nos Arts. 206 e 211, ambos do CBJD; Ana Carolina Bruniera Arruda, atleta do Santos F.C., incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR.MARCELO VIEIRA.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o Clube de Regatas do Flamengo, quanto à imputação do Art. 206 do CBJD e, multa-lo em R\$200,00(duzentos) reais, por infração ao Art. 211 do CBJD, já com a redução, com base no Art. 182 do CBJD; por maioria de votos, absolver Ana Carolina Bruniera Arruda, atleta do Santos F.C., quanto a imputação do Art. 254§1º inciso II do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Presidente que o suspendiam por 01 partida convertida em advertência. **A Procuradoria requereu lavratura do Acórdão”**

Funcionou na defesa do CR Flamengo-Dr. Rodrigo Frangeli, que apresentou prova documental e DVD

Funcionou na defesa do Santos FC – Dr. Marcelo Mendes, que apresentou prova de DVD

Depoimento pessoas- Rafael Chaves de Oliveira, supervisor do CR Flamengo.

10. PROCESSO Nº 142/2018 - Jogo: Clube Náutico Capibaribe (PE) X C.A. Bragantino (SP)-categoria profissional, realizado em 26 de agosto de 2018 Campeonato Brasileiro-Série C. **Denunciado:** Clube Náutico Capibaribe, incurso no Art. 213, inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA: DRA. SÔNIA ANDREOTTI CARNEIRO FRÚGOLI.**




SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar Clube Náutico Capibaribe em R\$1.000,00 (hum mil reais), por infração ao Art. 213,inciso I do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube Náutico Capibaribe-Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou prova documental.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2018.


Cláudia Mercari

Secretária da 2ª CD